



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Estabelece o procedimento e requisitos para conversão de julgamento em diligência no âmbito do Conselho Tributário Fiscal.*

O Presidente do Conselho Tributário Fiscal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, IV, "b" c/c art. 28, VIII e art. 31, VII do Regimento Interno do CTF, aprovado pelo Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e requisitos para conversão de julgamento em diligência garantindo, entre outros, os princípios do devido processo legal, da ampla instrução probatória, da livre persuasão racional do julgador, da celeridade e da economia processual, conforme dispõe a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Julgador de Primeira Instância, a Câmara Julgadora de Segunda Instância ou o Colégio Pleno do CTF pode:

I - ordenar que a parte exiba documentos, livros, ou coisas que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos dos quais dependa a exibição.

II – determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de diligências necessárias à completa instrução dos feitos.

**§ 1º** A autoridade julgadora competente de que trata o caput deste artigo, indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**§ 2º** Na hipótese do inciso I deste artigo, a Câmara Julgadora ou Colégio Pleno pode determinar a ciência imediata da parte ou de seu representante, que se fizer presente à sessão de julgamento, por meio da entrega de cópia do ato que exige exibição de documento, livro ou coisa, comprovada mediante recibo.

**Art. 2º** O julgamento cameral poderá ser sobrestado para conversão em diligência necessária ao esclarecimento de questões e à completa instrução do feito, mediante proposição de um dos Conselheiros.

**§ 1º** A proposição de diligência deverá ser aprovada pela maioria de votos dos componentes da respectiva Câmara Julgadora e formalizado mediante resolução cameral.

**§ 2º** No caso do sobrestamento previsto no caput, caberá ao Presidente da Câmara Julgadora definir a data de retorno do processo a julgamento, ouvidas as partes e observando os prazos previstos na Instrução Normativa nº 02/2018/CTF.

§ 3º Na hipótese do §2º, quando do retorno do processo, o relator e o autor da proposição participarão do julgamento, devendo ser feito novo relatório, caso a composição da Câmara Julgadora não for a mesma da sessão na qual o processo foi sobrestado.

**Art. 3º** Caso a diligência seja requerida pelo Conselheiro relator ou pelo Representante da Fazenda Pública Municipal, antes da sessão de julgamento, o Presidente da Câmara respectiva ou o Presidente do CTF poderá determinar a sua imediata realização, com vistas à celeridade e economia processual.

**Art. 4º** O ato que determinar a realização da diligência, expedido pela autoridade julgadora competente, deverá:

I – conter o número do despacho e da resolução cameral, se for o caso;

II – especificar o destinatário da diligência;

III - empregar linguagem clara, objetiva e conclusiva, evitando suscitar dúvidas quanto ao fiel cumprimento da diligência;

IV – explicitar no pedido de diligência, se for o caso, a identificação das falhas verificadas no processo, precisando os pontos que necessitem de elucidação, indicando os números das folhas do processo e demais itens que facilitem o trabalho do diligenciador;

V - requerer a juntada de documentação e levantamento pertinentes;

VI – o prazo para cumprimento da diligência.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

FREDERICO AUGUSTO FRANÇA MARQUES  
Presidente do Conselho Tributário Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto França Marques, Presidente do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia**, em 09/11/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2870218** e o código CRC **80B5214C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO